



CONTRATO Nº 2022.11.16.01/01

O MUNICÍPIO DE JAGUARUANA - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.615.750/0001-17, com sede de sua Prefeitura Municipal na praça Adolfo francisco da rocha, 404, Centro, CEP 62823-000, Jaguaruana – CE, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a), Sr(a). Ana Maria Valente, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa suprimax comercial ltda, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua Assução, nº 413, Bairro centro, cidade de Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.466.084/0001-53, por seu representante legal, Sr. Alberto Magno de Brito Ramos, portador do CPF nº 450.632.224-04, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico tombado sob o nº 2022.11.16.01-PERP, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas, do Decreto nº 10.024/2019 c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de expediente e material de higiene pessoal para atender as necessidades das diversas secretarias do município de Jaguaruana – Ceará, tudo conforme especificações contidas neste termo de referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ 1.730,29 (mil, setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos), a ser pago na proporção da entrega dos materiais licitados, segundo as ordens de compras/autorizações de fornecimento expedidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estadual, Municipal e Trabalhista do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e o seguinte:

Lote 04 - Vencedor: SUPRIMAX COMERCIAL LTDA - CNPJ nº 00.466.084/0001-53						
ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	BORRACHA BRANCA MEDIA CAIXA C/20UN	LEO E LEO	CX	05	R\$ 30,00	R\$ 150,00
2	BORRACHA BRANCA PONTEIRA PACOTE C/ 100UNI	NOBRE	PCT	03	R\$ 17,00	R\$ 51,00
3	BORRACHA RETANGULAR BICOLOR CAIXA C/ 40UNI	NOBRE	CX	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
4	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICO 07 COR AZUL COM 50 UNID	BIC	CX	05	R\$ 45,00	R\$ 225,00
5	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICO 07 COR PRETA COM 50 UNID	BIC	CX	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
6	CANETA ESFEROGRÁFICA PLÁSTICO 07 COR VERMELHA COM 50 UNID	BIC	CX	02	R\$ 45,00	R\$ 90,00
10	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – COR AMARELO	MASTERPR INT	CX	05	R\$ 24,00	R\$ 120,00
11	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – COR AZUL	MASTERPR INT	CX	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
12	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – COR LARANJA	MASTERPR INT	CX	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
13	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – COR ROSA	MASTERPR INT	CX	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
14	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – COR VERDE	MASTERPR INT	CX	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
15	CANETA MARCA TEXTO CAIXA C/12UN – CORES VARIADAS	MASTERPR INT	CX	02	R\$ 24,00	R\$ 48,00
16	CANETA RETROPROJETOR 2.0 AZUL	LYKE	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7766
FIS

17	CANETA RETROPROJETOR 2.0 PRETO	LYKE	UND	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
18	CANETA RETROPROJETOR 2.0 VERMELHA	LYKE	UND	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
20	LÁPIS GRAFITE CORPO REDONDO Nº 02 CAIXA C/ 144UND	PIRILAMP O	CX	02	R\$ 54,72	R\$ 109,44
23	PINCEL ATÔMICO AZUL C/12UN	LYKE	CX	02	R\$ 39,60	R\$ 79,20
24	PINCEL ATÔMICO PRETO C/12UN	LYKE	CX	02	R\$ 39,60	R\$ 79,20
25	PINCEL ATÔMICO VERMELHO C/12UN	LYKE	CX	02	R\$ 39,60	R\$ 79,20
26	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO AZUL	RADEX	UND	05	R\$ 5,15	R\$ 25,75
27	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO PRETO	RADEX	UND	05	R\$ 5,15	R\$ 25,75
28	REABASTECEDOR DE PINCEL ATÔMICO VERMELHO	RADEX	UND	05	R\$ 5,15	R\$ 25,75
Valor Global do Lote: R\$ 1.730,29 (mil, setecentos e trinta reais e vinte e nove centavos)						

3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplimento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

3.3. Por ocasião da entrega dos materiais o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

3.4. Os materiais deverão ser entregues no local discriminado na ORDEM DE COMPRA/AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO.

3.5. A contratada deverá entregar os materiais, no horário de 8:00 às 17:00h, de segunda a sexta-feira, e, sob quaisquer pretextos, não serão recebidos materiais fora do expediente de trabalho.

3.6. O fornecimento dos materiais poderá ser realizado de forma fracionada ou em sua totalidade, de acordo com a necessidade do órgão interessado, durante o prazo de contratação, mediante a expedição de periódicas ORDENS DE COMPRAS/FORNECIMENTO, constando a quantidade de materiais a serem entregues até o máximo de 05(cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da Ordem de Compra/Fornecimento. Se houver dificuldade no cumprimento do prazo, a empresa deverá emitir, por escrito, esclarecendo a dificuldade de encontrar o produto, e esta dependerá de prévia e expressa aprovação, também por escrito, da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos até 31 de dezembro do ano corrente, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes das contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS** do Município, sob a seguinte dotação orçamentária: 04 122 0100 2.001 Gerenciamento Administrativo e Estratég. Sec. Administração, Planejame.e Finanças. Elemento de Despesas: 3.3.90.30.00 Material de consumo, com recursos oriundos do município.

CLÁUSULA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

6.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02.

6.2. O Contratado obriga-se a:

a) entregar os materiais licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, na Ata de Registro e no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o fornecimento, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do fornecimento;

LIBERTO
IAGNO
E BRITO
AMOS:4
3632224
4

Assinado de
forma digital
por ALBERTO
MAGNO DE
BRITO
RAMOS:450632
22404
Dados:
2023.01.27
11:50:16 -03'00'



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1767

FIS

2

PREFEITURA DE JAGUARUANA

- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar nas mesmas condições deste instrumento, os acréscimos que se fizerem nas compras, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do registro, de acordo com o art. 65, p. 1º da Lei 8.666/93, não sendo necessária a comunicação prévia do Município;
- g) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao Município, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;
- h) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município, no tocante ao fornecimento dos materiais, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;
- i) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- j) comunicar imediatamente ao Município qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- l) possibilitar ao Município efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;
- m) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os materiais recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;
- n) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos materiais, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o fornecimento objeto desta ata;
- o) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à Contratada.

6.3. O Contratante obriga-se a:

6.3.1. Assegurar o livre acesso do Contratado e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário o fornecimento dos materiais, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

6.3.2. Efetuar o pagamento ao Contratado na forma prevista neste instrumento;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

7.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da entrega do objeto, não mantiver a Carta Proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Jaguaruana e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Jaguaruana pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não manter a Carta Proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

7.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na entrega de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de compra/autorização de fornecimento no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

7.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do pedido, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado;

ALBERTO MAGNO DE BRITO AMOS:4
Assinado de forma digital por ALBERTO MAGNO DE BRITO
RAMOS:45063222404
Dados: 2023.01.27 11:50:29-03'00"



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
7768
FISPREFEITURA DE JAGUARUANA
SECRETARIA DE LICITAÇÃO

7.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, na Ata de Registro de Preços, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei nº 10.520/02, as seguintes penas:

7.2.1. Advertência;

7.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso;

7.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

7.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

7.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

7.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

7.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a Contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

7.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

7.7. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

8.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

8.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

9.3. O Contratante se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

9.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

9.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos serviços pela Administração.

9.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

9.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os bens fornecidos em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

9.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

9.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DEZ - DO FORO

Assinado de
forma digital
por ALBERTO
MAGNO DE
BRITO
RAMOS:450632
22404
Dados:
2023.01.27
11:51:02-03'00"

Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, Jaguaruana, CE | CEP: 62823-000 | (88) 3418 1288 (88) 3418 1398



PREFEITURA DE

Jaguaruana

O futuro começa agora

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
1169
F-15

10.1. O foro da Comarca de Jaguaruana é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Jaguaruana-CE., 27 de janeiro de 2023.

Ana Maria Valente

Secretaria de Administração, Planejamento e

Finanças

CONTRATANTE

**ALBERTO MAGNO DE
BRITO**

RAMOS:45063222404

Assinado de forma digital por

ALBERTO MAGNO DE BRITO

RAMOS:45063222404

Dados: 2023.01.27 11:51:22 -03'00'

Alberto Magno de Brito Ramos

SUPRIMAX COMERCIAL LTDA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. NOME:

CPF: 804.696.634-72

2. NOME:

CPF: 029.632.183-79

